

REGULAMENTO DA PROVA de APTIDÃO PROFISSIONAL (CURSOS PROFISSIONAIS)



ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
NATUREZA E ÂMBITO.....	3
ESTRUTURA E DURAÇÃO.....	4
CALENDARIZAÇÃO.....	4
LOCAL DE DESENVOLVIMENTO.....	5
INTERVENIENTES E SUAS COMPETÊNCIAS.....	5
COMPONENTE NÃO LETIVA.....	6
JÚRI DA PAP.....	6
AVALIAÇÃO.....	7

Artigo 1º

Enquadramento Legal

Nos termos da Portaria n.º 550-C /2004 de 21 de maio e do Despacho nº 14 758/2004 (2ª série), alterado pela Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro dos ministérios de educação e da segurança social e do trabalho, é regulamentada, a criação dos cursos profissionais bem como a sua avaliação, certificação das aprendizagens e desempenho dos alunos nas suas múltiplas formas, nomeadamente a realização de uma Prova de Avaliação Profissional (PAP).

Artigo 2º

Natureza e âmbito

1. A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como de um relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem, tendo em conta os perfis de saída definidos para os diferentes cursos.
2. O projeto centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com a formação em contexto de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
3. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
4. O relatório final do projeto deve conter, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - a) – Realizações e documentação necessárias à concretização do projeto;
 - b) – Relatórios de autoavaliação das diferentes fases do projeto;
 - c) – Registo das avaliações intermédias do professor orientador;
 - d) – Reflexão sobre as aprendizagens e competências adquiridas como elementos fundamentais para a autoavaliação final.

Artigo 3º

Estruturação e Duração da Prova

1. A apresentação e defesa do projeto e relatório da PAP serão efetuadas perante o júri de avaliação, não podendo a duração da Prova ultrapassar os sessenta minutos.
2. A defesa do projeto e relatório por parte do aluno terá a duração máxima de trinta e cinco minutos, sendo os restantes vinte e cinco minutos disponibilizados para colocação de questões por parte do júri.
3. O número máximo de PAP a realizar por cada período do dia será de três, salvo situações excecionais devidamente ponderadas pelo Diretor.

Artigo 4º

Calendarização

1. A realização do projeto da PAP compreende três momentos fundamentais:
 - a) – Conceção;
 - b) – Desenvolvimento;
 - c) – Elaboração do relatório final e apresentação do projeto.
2. O anteprojecto da PAP deve ser apresentado ao diretor de curso até ao final do 2º ano do curso.
3. O anteprojecto apresentado deve conter os seguintes elementos:
 - a) – Tema / problema;
 - b) – Fundamentação da escolha;
 - c) – Etapas de desenvolvimento.
4. Após a apresentação do anteprojecto, no prazo de 15 dias, o diretor de curso deve emitir parecer e designar o professor orientador.
5. O desenvolvimento do projeto terá início no 3º ano do curso e deverá ser concluído até 15 de junho, com a entrega do relatório final, na secretaria. Os formandos que não entreguem o relatório da PAP até ao dia 15 de junho, têm possibilidade de o fazer até ao primeiro dia útil do mês de setembro do mesmo ano, após requerimento dirigido ao Diretor, até ao fim do mês de julho. A data da defesa do Projeto será definida pelos órgãos competentes da escola.
6. O calendário das PAP deverá ser afixado até ao fim do mês de junho do 3º ano do curso.
7. A PAP realizar-se-á até ao dia 10 de julho do 3º ano do curso, de modo a permitir que o processo referente à avaliação final possa ser concluído até ao fim desse mês.

8. Os formandos que, por razões comprovadamente justificadas, faltarem à defesa da PAP ou não tenham obtido aprovação na mesma, poderão, após deferimento de requerimento dirigido ao Diretor, apresentado no prazo de dois dias úteis, efetuar a defesa do projeto, em data a definir pelos órgãos competentes da Escola.
 - a) Após o deferimento, e, tratando-se de um *aluno externo*, a sua avaliação será apenas baseada no relatório final e na respetiva defesa, sendo que o primeiro terá uma ponderação de 60% e a segunda de 40%.
 - b) Após o deferimento, mas tratando-se de um *aluno que se matriculou*, novamente no 12ºano, terá de ser avaliado nas quatro etapas, sendo que a primeira (anteprojetos) terá de ser entregue ao diretor de curso até finais do mês de outubro.
9. Situações não contempladas nos pontos 5. E 8., após requerimento dirigido ao Diretor, serão analisadas caso a caso, ficando a aguardar decisão.
10. Do resultado obtido na PAP, o aluno poderá interpor recurso nos 2 dias úteis após a afixação dos resultados.

Artigo 5º

Local de desenvolvimento

De acordo com a natureza do curso, a PAP será apresentada nas instalações da escola, ou das instituições/empresas onde os estágios se vierem a realizar, caso isto se venha a julgar mais conveniente.

Artigo 6º

Intervenientes e suas competências

1. Intervêm no processo da PAP o aluno, o diretor de curso, o professor orientador, os professores da formação técnica, o conselho de turma, o júri de avaliação e o Diretor.
2. Compete ao aluno:
 - a) – Escolher o tema / problema do seu projeto;
 - b) – Elaborar o projeto entregando-o nos prazos estabelecidos;
 - c) – Elaborar um relatório final de realização e apreciação crítica;
 - d) – Apresentar o projeto e relatório da PAP perante o júri de avaliação e responder às questões colocadas.
3. Compete ao diretor de curso:
 - a) – Analisar os anteprojetos apresentados pelos alunos, verificando a sua pertinência em relação ao perfil de formação do curso e negociar com eles a eventual reformulação do tema / problema;
 - b) – Designar os professores orientadores de entre os professores da componente de formação técnica, no final do 2º ano de formação;

- c) – Coordenar todo o processo;
- d) – Participar no júri da PAP.

4. Compete ao professor orientador:

- a) – Ajudar o aluno a aprofundar o seu projeto;
- b) – Proceder, com a ajuda do conselho de turma, à identificação dos conteúdos das diversas disciplinas do curso que podem ser integrados no projeto;
- c) – Estar presente semanalmente, no bloco atribuído para acompanhamento do projeto;
- d) – Colaborar com o aluno na resolução de dificuldades e entraves ao processo e responder às suas solicitações;
- e) – Apoiar o aluno na elaboração e redação do relatório final;
- f) – Participar no júri da PAP.

5. Compete aos professores da componente de formação técnica:

- a) – Ajudar na identificação dos conteúdos disciplinares técnicos que podem ser integrados no projeto;
- b) – Participar na definição dos critérios de avaliação da PAP.

6. Compete ao conselho de turma:

- a) – Apoiar o diretor de curso na análise dos temas / problemas dos projetos dos alunos;
- b) – Apoiar a realização dos projetos dos alunos no que respeita à integração de conteúdos das diferentes disciplinas.

7. Compete ao júri de avaliação da PAP proceder à análise do projeto e relatório elaborados pelo aluno e realizar a sua avaliação.

8. Compete ao Diretor:

- a) – Assegurar a coordenação de todo o processo na Escola, nomeadamente na resolução de problemas que possam afetar o seu normal funcionamento;
- b) – Participar no júri da PAP.



Artigo 7º

Componente não letiva

1. Os professores orientadores da PAP terão na componente não letiva um bloco semanal de dois tempos para apoio ao desenvolvimento do projeto, a apresentar no final do estágio, preferencialmente comum a todos os orientadores da turma.
2. O referido bloco constará no horário da turma.

Artigo 8º

Júri da PAP

1. O júri da PAP terá a seguinte composição:
 - a) – O Diretor ou quem ele designe;
 - b) – O diretor de curso;
 - c) – O diretor de turma;
 - d) – O professor orientador;
 - e) – Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - f) – Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - g) – Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins do curso.
2. O júri para deliberar necessita da presença de quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas b) e d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 9º

Avaliação

1. Na avaliação da PAP, devem ser considerados os seguintes parâmetros:
 - a) Originalidade temática;
 - b) Qualidade científica e rigor técnico;
 - c) Grau de viabilidade e aplicabilidade;
 - d) Poder de síntese e objetividade demonstrados na apresentação oral;
 - e) Qualidade dos recursos utilizados na apresentação oral;
 - f) Responsabilidade, empenho e assiduidade
 - g) O percurso educativo do aluno e o seu grau de realização pessoal.

2. A configuração da avaliação da PAP para cada curso deve ser apresentada pelo respetivo diretor de curso, para aprovação no Conselho Pedagógico do mês de novembro do 3º ano de formação.
3. A classificação final da PAP é atribuída pelo júri mediante ponderação dos parâmetros descritos nos números anteriores.
4. A avaliação será atribuída segundo uma escala de 1 a 20 valores, arredondada às unidades.
5. Consideram-se aprovados na PAP os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores, sendo também condição fundamental para a aprovação no curso.

Aprovado em Conselho Pedagógico,
Leça da Palmeira, 16 de abril de 2012
Alterado em 29/04/2013 pela Portaria 74-A/2013
Alterado em 11/09/2014
Alterado em 15/07/2015 (art.º4, ponto 5. e 9.)